

# CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE



---

# **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE**



ENERGOATO ELETRICIDADE LTDA.  
Aparecida de Goiânia – GO

---

A Energoato Eletricidade Ltda., na execução de seu objeto social, primou desde sua constituição por uma atuação ética, legal e transparente, orgulhando-se do esforço de seus sócios e colaboradores em sempre ter tais princípios como norte em suas atividades. Buscando dar continuidade a missão de tamanha importância, tal atuação fora contextualizada dentro do Programa de Integridade da Energoato Eletricidade Ltda., do qual faz parte o presente Código de Conduta e Integridade, instrumento primordial que rege todas as atividades da empresa e de seus colaboradores, garantindo-se a estrita observância aos valores e princípios que sempre se fizeram presentes em toda a história da empresa.

A Diretoria.

ENERGOATO ELETRICIDADE LTDA.

---



# CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Código de Conduta e Integridade redigido pela Energoato Eletricidade Ltda. possui a finalidade precípua de atendimento aos valores de atuação da empresa, pautados na mais absoluta Ética e Transparência, assegurando o estrito cumprimento ao que dispõe a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seu regulamento, bem como às demais disposições legais aplicáveis no âmbito de sua atuação.

Art. 2º - O presente Código abrange tanto a matriz quanto as filiais já existentes, e as que porventura venham a ser criadas, assim como os postos de trabalho abertos por ocasião de contratos firmados enquanto executora ou associada/consorciada em outros Estados.

# CAPÍTULO II

## DA APLICAÇÃO

Art.3º - O presente Código deverá ser aplicado aos integrantes do quadro societário da Energoato Eletricidade Ltda., aos seus colaboradores, prestadores de serviços, parceiros bem como a quaisquer profissionais que de alguma forma estejam ligados ao desenvolvimento de qualquer atividade junto à Energoato Eletricidade Ltda, sob pena de rescisão contratual.



# CAPÍTULO III

## DAS CONDUTAS

Art. 4º - Os sujeitos indicados no art. 3º do presente Código deverão pautar-se por condutas condizentes com os princípios éticos que norteiam a atividade da Energoato Eletricidade Ltda., devendo pautar toda e qualquer atuação nos seguintes padrões de conduta:

- I- Respeito estrito às normas vigentes aplicáveis, incluindo-se aí não somente a legislação, mas também as normas internas da Energoato Eletricidade Ltda e de seus Contratantes de serviço;
- II- Atuar de forma ética e transparente em toda e qualquer relação com terceiros,

- independente da natureza do vínculo e resultado almejado;
- III- Tomar as medidas necessárias para que não se configure conflito de interesses pessoais, mantendo o devido respeito aos seus companheiros, sendo atencioso no trato com qualquer pessoa e atuando com a lisura necessária para preservação dos interesses da empresa;
- IV- Exercer suas atividades de modo a evitar todo e quaisquer tipos de desordem no canteiro de obras, refeitório, alojamento, enfim em quaisquer dependências da empresa que estiver exercendo suas atividades;
- V- Não portar qualquer tipo de arma de fogo e/ou arma branca perfuro cortante;
- VI- Não comparecer para exercer as atividades utilizando bebida alcoólica, droga e ou sob efeito destes;
- VII- Apresentar-se no local de trabalho em trajes adequados, em condições normais de higiene e segurança;
- VIII- Agir com disciplina no local de trabalho;
- IX- Zelar pela ordem e asseio no local de trabalho;
- X- Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e máquinas, comunicando as anormalidades notadas; caso a empresa disponibilize ao prestador de serviços ou a algum integrante da sua equipe, algum tipo de equipamento (maquinário, veículo, computador, notebook, celular, rádio, etc.) o prestador de serviços será responsável pela boa utilização e zelo, sob pena de indenizar os danos causados;
- XI- Respeitar a honra, boa fama e integridade física de todas as pessoas com quem mantiver contato por motivo de emprego;
- XII- Responder por prejuízo causado a empresa, quer por dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência), caracterizando-se a responsabilidade por:
- a) Sonegação de valores e objetos confiados;
  - b) Danos e avarias em materiais sob sua guarda ou sujeitos à sua fiscalização;
  - c) As indenizações e reposições por prejuízos causados serão arcados individualmente pelo profissional causador;
- XIII- Deverão obrigatoriamente utilizar crachá de identificação;
- XIV- Não exercer dentro das dependências da empresa, atividade com o objetivo de auferir lucro, proveito pessoal ou terceiros, exercendo atividades particulares de natureza profissional ou comercial durante a prestação de serviços;
- XV- Utilizar os veículos disponibilizados pela empresa, sendo eles próprios ou de terceiros, zelando por sua conservação, condição de uso conforme manual do proprietário, respeitando as normas e lei de trânsito;
- XVI- Os veículos disponibilizados pela empresa, sendo eles próprios ou de terceiros, devem ser utilizados exclusivamente para serviço, em horários e locais condizentes com a localização dos nossos canteiros de obras,

alojamentos e ordens de serviços. Qualquer utilização fora destes critérios será punida com as sanções estabelecidas neste instrumento.

- XVII- O acesso à internet e ao telefone, bem como o uso de e-mails, software, hardware, equipamentos e outros bens da empresa, devem ser utilizados para atividade profissional do colaborador ou prestador do serviço, observada as demais disposições estabelecidas em políticas, diretrizes e outras orientações da empresa;
- XVIII- Todos os dados produzidos e mantidos nos equipamentos e sistemas de informação da empresa são de sua propriedade exclusiva. O colaborador/prestador deve estar ciente de que a empresa tem acesso aos registros de acesso à internet, e-mail e informações armazenadas nos seus computadores, equipamentos e ao uso dos recursos de telefonia móvel e fixa da empresa. O colaborador/prestador não deve ter expectativa de privacidade no que se refere a esses assuntos.
- XIX- O patrimônio da empresa deve ser utilizado para os fins a que se destina e nunca para finalidades ou benefícios particulares ou de terceiros;
- XX- É proibido utilizar a marca da empresa sem autorização;
- XXI- É proibido a utilização da marca e uniforme da empresa em bares, boates e locais alheios aos locais de prestação de serviço;
- XXII- Respeitar a confidencialidade e o sigilo de toda e qualquer informação que tenha conhecimento, seja da Energoato Eletricidade Ltda, de seus clientes ou terceiros;
- XXIII- Primar por uma atuação sustentável, colaborando com práticas que visem a preservação do meio ambiente e uso racional dos recursos da Energoato Eletricidade Ltda.

Art. 5º - Os sujeitos indicados no art. 3º do presente Código deverão abster-se da prática das condutas abaixo declinadas, bem como de qualquer ação ou omissão que possa, direta ou indiretamente, afronta os princípios acima suscitados e a legislação vigente:

- XXIV- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- XXV- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.486/2013;
- XXVI- No tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- XXVII- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- XXVIII- Valer de sua posição ou cargo para percepção de benefícios para si próprio ou terceiros em detrimento dos interesses da Energoato Eletricidade Ltda e das disposições do presente Código de Conduta e Integridade;
- XXIX- Oferecer a fornecedores ou parceiros, ou receber de fornecedores ou parceiros, qualquer vantagem indevida para a consecução de contratação;
- XXX- Deixar de observar código de conduta ou regras de *compliance* do Contratante de serviços da Energoato Eletricidade Ltda., havendo previsão contratual em tal sentido;
- XXXI- Efetuar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o fornecimento de bens e serviços sem a realização de diligência forense prévia e/ou demais medidas investigatórias estipuladas pela direção da empresa;
- XXXII- Revelar a terceiros qualquer informação sigilosa ou confidencial sobre a Energoato Eletricidade Ltda., seus clientes, dados pessoais, sistemas eletrônicos, *know-how*, contratos firmados, consórcios, parcerias, projetos, termos de intenção, informações financeiras etc., salvo para o atendimento à ordem judicial;
- XXXIII- Efetuar doações para candidatos e partidos políticos sem observância da legislação aplicável;
- XXXIV- Deixar de comunicar ao canal de denúncias e esclarecimentos de irregularidades instituído, qualquer ação ou omissão que possa implicar ofensa ao presente Código e legislação vigente;
- XXXV- Exercer, por si ou por intermédio de terceiros, atividade concorrente com as atividades econômicas desenvolvidas pela Energoato Eletricidade Ltda.;
- XXXVI- Efetuar o tratamento de dados pessoais em desacordo com o previsto na Lei 13.709/2018 ou com o disposto em programa de governança em privacidade instituído;
- XXXVII- Promover ou concorrer com qualquer forma de assédio ou discriminação no ambiente de trabalho;
- XXXVIII- Dispensar tratamento anti-isônomico a empregados, baseado em critérios unicamente subjetivos;
- XXXIX- Agir de forma leniente com subordinados, em prejuízo dos interesses

- da Energoato Eletricidade Ltda;
- XL- Trabalhar ou permitir trabalho em desacordo com qualquer norma de Saúde e Segurança do Trabalho, utilizando os equipamentos de proteção indispensáveis a atividade desenvolvida, responsabilizando-se por todos os fatos que venham ocorrer em face da inobservância dessas normas, atentando para todas as orientações e comunicados da empresa Energoato Eletricidade Ltda;
- XLI- Deixar de atender os requisitos de conformidade de normas de qualidade em que a Energoato Eletricidade Ltda. seja certificada;
- XLII- Deixar de atender, ainda que preventivamente, as condições de cláusula de gerenciamento de riscos porventura existente em apólice de seguro contratada pela Energoato Eletricidade Ltda.

## CAPÍTULO IV

### DA REVISÃO

Art. 6º - O presente Código será objeto de revisões periódicas para a avaliação da contemporaneidade das características e riscos que permeiam as atividades desenvolvidas pela Energoato Eletricidade Ltda., sempre que se fizer necessário, cumprindo tal responsabilidade ao comitê de compliance, a ser designado pela Diretoria da Energoato Eletricidade Ltda.

## CAPÍTULO V

### DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CÓDIGO E CANAIS DE DENUNCIA.

Art. 7º - A fiscalização quanto ao cumprimento do presente Código, assim como a averiguação e apuração de denúncias competirá ao *compliance officer* e comitê de *compliance* a serem designados, os quais terão completa independência para fiscalização do cumprimento do presente Código, além de plena autoridade para a condução da apuração de quaisquer denúncias levadas a seu conhecimento.

Art. 8º - Todos os sujeitos indicados no art. 3º do presente Código possuem a obrigação precípua de cientificar o *compliance officer* e denunciar quaisquer condutas previstas no art. 4º ou incompatíveis com os princípios éticos que regem a atividade da Energoato Eletricidade Ltda., podendo assim o fazer nominal ou anonimamente.

Art. 9º - As denúncias deverão ser encaminhadas por meio do e-mail

[compliance@energoato.com.br](mailto:compliance@energoato.com.br), cujo acesso será restrito ao compliance officer, garantindo a confidencialidade de todos os dados ali indicados.

Art. 10º - A apuração das denúncias recebidas será realizada com observância estrita dos princípios da confidencialidade, ampla defesa e contraditório, além da mais irrestrita imparcialidade.

Art. 11º - As denúncias envolvendo o eventual membro do comitê de *compliance*, assim como o próprio *compliance officer*, deverão ser direcionadas ao e-mail [compliance@energoato.com.br](mailto:compliance@energoato.com.br), ou por qualquer outro meio apto a viabilizar o processamento da denúncia.

Art. 12º - Na eventualidade de alguma denúncia se reputar a fato em andamento, caberá ao *compliance officer* a científicação imediata da Diretoria para que sejam tomadas as medidas cabíveis com vistas a interrupção da infração e mitigação dos prejuízos porventura existentes.

## CAPÍTULO VI

### DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Art. 13º - Após a apuração da denúncia recebida, caso o comitê de *compliance* entenda por sua procedência, o infrator será penalizado pela Diretoria da Energoato Eletricidade Ltda., variando as sanções e penas de acordo com a natureza de seu vínculo.

Art. 14º - Para os empregados, considerando os danos causados, a gravidade da conduta e os antecedentes do obreiro, poderão ser aplicadas as medidas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, quais sejam:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Dispensa por Justa Causa.

Art. 15º - Para os prestadores de serviços, parceiros e demais colaboradores, serão aplicadas as sanções previstas nos respectivos instrumentos contratuais, além da exclusão do cadastro de fornecedores.

a) Sendo necessária a continuidade da prestação de serviços, impossibilitando a rescisão imediata do contrato, a Energoato poderá realizar o desconto equivalente a 1/3 (um terço) do valor mensal da prestação de serviços.

Art. 16º - As sanções e penalidades acima indicadas não excluem a responsabilidade civil ou criminal de agente infrator.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º – A aplicação do presente Código deverá ser integrada com o Regulamento de Pessoal e Contrato social da Energoato Eletricidade, prevalecendo as disposições deste último na hipótese de eventual conflito de normas.

Art. 18º - Este Código entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Diretoria da Energoato Eletricidade Ltda., a qual por sua vez se compromete a apoiar irrestritamente a aplicação do presente instrumento, tomando as medidas necessárias para viabilizar tal desiderato.

## CAPÍTULO VIII

### DA VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE NA CONTRATAÇÃO

Art. 19º – A Energoato Eletricidade Ltda., em seus processos de recrutamento, seleção e contratação de pessoal, assegura a estrita observância aos princípios da igualdade de oportunidades, vedando qualquer forma de discriminação fundada em raça, cor, gênero, identidade ou expressão de gênero, idade, origem, nacionalidade, orientação sexual, condição física ou sensorial, condição de pessoa com deficiência, credo religioso, convicção política, estado civil ou qualquer outro fator alheio à capacidade técnica e aos requisitos objetivos da função.

§1º – É expressamente proibida a adoção, ainda que indireta, de práticas discriminatórias que possam limitar, restringir ou direcionar a participação de candidatos em razão de critérios não relacionados às competências profissionais ou às exigências legais do cargo.

§2º – A empresa compromete-se a promover ambiente inclusivo, assegurando que seus processos seletivos sejam conduzidos com respeito à diversidade, aplicando critérios uniformes e objetivos na avaliação de todos os candidatos.

§3º – O descumprimento do presente artigo sujeitará o responsável às penalidades previstas neste Código, sem prejuízo das sanções civis ou administrativas aplicáveis.

# CAPÍTULO IX

## DA PROTEÇÃO À DIGNIDADE NO TRABALHO E DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO

Art. 20 – A Energoato Eletricidade Ltda. repudia integralmente qualquer forma de trabalho infantil, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação vigente, observadas as condições de proteção, formação e aprendizado legalmente previstas.

§1º – É vedada a contratação, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para atividades perigosas, insalubres, noturnas ou incompatíveis com seu desenvolvimento físico, moral ou psicológico.

§2º – Qualquer indício, suspeita ou evidência de trabalho infantil envolvendo colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores ou parceiros deverá ser imediatamente comunicado ao compliance officer, para adoção das medidas legais e contratuais cabíveis.

Art. 21 – A Energoato Eletricidade Ltda. não admite, em hipótese alguma, a prática de trabalho análogo ao escravo, assim entendido aquele que envolve condições degradantes, jornada exaustiva, servidão por dívida, restrição de liberdade, retenção de documentos ou quaisquer outras formas de coerção.

§1º – A empresa exige que todos os seus fornecedores, parceiros e contratados observem as normas de proteção ao trabalho e atuem em conformidade com a legislação trabalhista e de direitos humanos aplicável.

§2º – O descumprimento das disposições deste artigo acarretará a imediata rescisão do contrato com fornecedor, parceiro ou prestador de serviços responsável, sem prejuízo das penalidades civis, administrativas e criminais cabíveis.

§3º – Os colaboradores têm o dever de reportar, por meio do canal de denúncias, qualquer indício de violação às normas previstas neste capítulo.

Art. 22 – As disposições deste Capítulo integram o Programa de Integridade da Energoato Eletricidade Ltda., sendo obrigatória sua observância por todos os sujeitos mencionados no art. 3º deste Código.